



Josué Damasceno de Araújo
Perito Contador

2045
A

**EXM.º Sr. Dr JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SALVADOR/BA.**

COMARCA	Salvador-Ba
	22ª VARA CÍVEL
PROTOCOLO Nº	83664
	30/08/07
	 SERVENTUÁRIO

PROCESSO n.º 839708-7/2005

AÇÃO: FALÊNCIA


Autor: CONSLAR ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS SC LTDA

JOSUÉ DAMASCENO DE ARAÚJO, Perito Contador, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil e financeira, nomeado para o encargo de Administrador Judicial do processo em epígrafe, fl. 2785, vem, prestar os seguintes esclarecimentos.

O perito é servidor público federal e de acordo com o art.117, item X da Lei 8.112/90 é proibido de atuar como Gerente ou Administrador de Sociedade Privada, sendo passível de punição de suspensão da atividade exercida.

Em razão do exposto, vem requer a sua substituição do encargo determinado.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Salvador, 30 de agosto de 2007.


Josué Damasceno de Araújo
Perito Contador CRC BA - 17.085